



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

---

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES NÁUTICAS

**Art. 1º** - Objetiva este Regulamento, criado em conformidade com o disposto no artigo 53, incisos X, XVII, XX e XXXII do Estatuto Social, estabelecer as regras para o uso das dependências da náutica da ASBAC Brasília por associados e usuários proprietários de embarcações, bem como por visitantes, prestadores de serviço e utilizadores de facilidades náuticas do Clube.

**Art. 2º** - A atividade, subordinada à Gerência Operacional, executada sob a supervisão do Encarregado da Náutica (EN), poderá contar com a colaboração de um representante para assuntos náuticos, nomeado pelo Presidente Executivo dentre os associados efetivos proprietários de embarcações confiadas à guarda da ASBAC.

**Parágrafo Único** – Caberá ao associado escolhido representar o corpo de associados e usuários das dependências da náutica, propondo ao Gerente Operacional (GO) medidas que visem ao melhor funcionamento da atividade, obedecido o disposto neste Regulamento.

#### Das Dependências da Náutica

**Art. 3º** - As dependências da náutica, observadas as normas estabelecidas no presente Regulamento, destinam-se a:

- I - guarda, subida e descida pela rampa de embarcações de propriedade da ASBAC e de seus associados e usuários;
- II - atracação provisória, para embarque e desembarque, ao longo do píer; e
- III – atracação provisória ao longo do píer ou estacionamento no pátio externo para a execução de serviços de limpeza, manutenção e pequenos reparos.

**Art. 4º** - Consideram-se dependências da náutica:

- I - a garagem de barcos, o pátio externo e a área lateral entre a pista e a garagem de barcos;
- II – a rampa de subida e descida de embarcações e a área atualmente ocupada pelo remo e pelos banheiros masculino/feminino contíguos; e
- III – o píer de embarque e desembarque, localizado em frente à garagem de barcos.

**§ 1º** – A ASBAC reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a área destinada à náutica, bem como de transferir as embarcações para outros locais, não implicando essa transferência, necessariamente, em aumento do número de vagas.

**§ 2º** – O píer localizado próximo ao prédio da sede social destina-se à atracação de embarcações visitantes por período não superior a 4 (quatro) horas ou de embarcações cujas permanências sejam reguladas por contratos específicos com a ASBAC, não estando elas, portanto, submetidas a este Regulamento. Sendo assim, a ASBAC não se responsabiliza pelas embarcações atracadas naquele píer.

**§ 3º** – A ASBAC não dispõe de poitas ou outros dispositivos de amarração de embarcações no lago. Portanto, os associados/usuários que instalarem esse tipo de dispositivo fazem por sua conta e risco, não cabendo à Associação responsabilidade sobre as embarcações nessa situação.

#### Das Embarcações e Equipamentos da Associação

**Art. 5º** - A Associação manterá na área da náutica embarcações e veículos de sua propriedade, com vistas ao atendimento das seguintes situações:

- I - atender aos serviços regulares da náutica;
- II - prestar assistência e socorro aos associados/usuários e suas embarcações; e
- III - dar suporte a eventos náuticos.

**Art. 6º** - As embarcações e demais veículos de apoio da Associação só poderão ser conduzidos por seus funcionários, devidamente credenciados e regularmente habilitados, ou, em caso de seu impedimento, por pessoas expressamente autorizadas pela Gerência Operacional, desde que também devidamente habilitadas.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

### Das Vagas para Embarcações

**Art. 7º** – O associado/usuário poderá ocupar uma vaga nas instalações do Clube para estacionamento de embarcação de sua propriedade ou de seu dependente instituído, desde que:

- I – seja sócio em dia com suas obrigações sociais;
- II – comprove a propriedade da embarcação;
- III - esteja a embarcação, sua carreta e acessórios em boas condições de uso;
- IV – haja disponibilidade de vaga;
- V – cumpra as demais obrigações e procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- VI – obtenha a aceitação expressa do Clube.

**§ 1º** – As vagas serão concedidas em caráter pessoal e intransferível.

**§ 2º** - O Clube se reserva o direito de não receber embarcações que não sejam do seu interesse.

**§ 3º** – Excepcionalmente, a ASBAC poderá autorizar o estacionamento de embarcação no Clube em nome de pessoa jurídica, desde que o associado/usuário seja o proprietário ou sócio proprietário da empresa, comprovado documentalmente. Neste caso, o associado/usuário (pessoa física) será o responsável pela embarcação e pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, não sendo transferida qualquer responsabilidade para a pessoa jurídica. No caso de o associado/usuário responsável pela embarcação deixar de ter vínculo com a empresa, automaticamente a embarcação perderá a vaga e deverá ser retirada do Clube, aplicando-se o previsto no artigo 10, § 1º ao 5º e 7º.

**Art. 8º** - O associado/usuário interessado em uma vaga deverá:

- I – inicialmente, fazer contato com a náutica, informando sua intenção de trazer a embarcação para o Clube;
- II - apresentar cópia do certificado de propriedade da embarcação emitido em seu nome ou de seu dependente instituído;
- III - informar as dimensões máximas (altura, largura e comprimento) e peso da embarcação (se conhecido); e
- IV - apresentar uma foto da mesma sobre sua carreta, sem capa.

**§ 1º** - O EN, em face das dimensões e peso da embarcação e das características da carreta, bem como de seu estado geral, informará ao GO sobre a possibilidade de receber a embarcação no Clube, sugerindo local para seu estacionamento.

**§ 2º** – O GO, após informação do EN, poderá autorizar o recebimento da embarcação. Neste caso, a Secretaria da ASBAC efetuará os procedimentos e colherá assinaturas na Ficha Cadastro de Sócios Proprietários e Embarcação (anexo A) e no Contrato de Permissão de Uso de Vaga (anexo B) e, por fim, o EN assinará a Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material (anexo C). Para o cadastro da embarcação é obrigatória a apresentação do original e cópia do Título de Inscrição da Embarcação (TIE), em nome do associado/usuário/dependente, habilitação para condução da embarcação válida e da carteira de associado/usuário da ASBAC. O GO assinará o Contrato de Permissão de Uso de Vaga.

**§ 3º** - Se o TIE ainda não estiver em nome do associado/usuário/dependente, será aceito, em caráter provisório, original e cópia do protocolo de entrada do pedido de alteração de propriedade junto à Capitania (Marinha) e do documento de compra/venda da embarcação registrado em cartório. O prazo de regularização dessa situação é de 90 (noventa) dias, a contar do cadastramento da embarcação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que tenha ocorrido a regularização da documentação, a vaga será perdida. Os casos especiais serão tratados e decididos pelo GO.

**§ 4º** – Para que a embarcação possa ser aceita, pelo menos um de seus proprietários registrados no TIE deverá ser associado/usuário da ASBAC. No entanto, o coproprietário não sócio não terá direito a acessar a embarcação, autorizar sua movimentação, entre outros, pelo simples fato de ser coproprietário, devendo se submeter às regras para convidado.

**§ 5º** - Depois de autorizado o recebimento da embarcação, o interessado terá 30 (trinta) dias de prazo para ocupar a vaga. Após decorrido esse prazo, a autorização para recebimento será cancelada automaticamente.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

**§ 6º** - Pela utilização da vaga será cobrada uma “Taxa de Uso da Náutica”, mensal, de acordo com a localização da vaga e do tipo e tamanho da embarcação.

**Art. 9º** – Todas as vagas são secas, podendo ser externas (descobertas) ou internas (cobertas, dentro da garagem de barcos). As carretas das embarcações que estiverem na água ocuparão a vaga da embarcação.

**§ 1º** – Não há local fixo de estacionamento de embarcação no Clube, respeitada a contratação de vagas cobertas ou não. O local de estacionamento será definido pelo EN, de acordo com orientação do GO, e levará em consideração o tamanho e o peso da embarcação, o tipo de carreta e a frequência de sua utilização. O Clube poderá modificar o local de estacionamento das embarcações a qualquer momento.

**§ 2º** – A quantidade de vagas disponíveis, a distribuição de novas vagas que forem criadas e a redistribuição de vagas existentes será feita pela Gerência Operacional, respeitadas, sempre, a disponibilidade de espaço e a ordem de inscrição nas respectivas filas de espera. As filas de espera serão controladas pela Gerência Operacional.

**§ 3º** – Os ocupantes de vagas externas terão preferência na ocupação das vagas internas que forem disponibilizadas, respeitada a fila de espera específica e a compatibilidade do tamanho da embarcação com a vaga existente.

**§ 4º** – A Secretaria do Clube manterá controle rigoroso do registro e da situação de cada embarcação sob a guarda da náutica, enviando cópia dos documentos para o EN, que organizará arquivo próprio nas dependências da garagem de barcos, para fins de consulta e constituição de prova de regularidade junto à Autoridade Marítima.

**§ 5º** – O associado/usuário fica obrigado a manter toda a documentação pessoal e da embarcação em ordem e atualizada, de acordo com as normas que regulam o registro e a circulação de embarcações.

**§ 6º** – O Clube não receberá embarcação cujas características de tamanho e peso não ofereçam segurança na manobra, com os equipamentos disponíveis. Esta decisão caberá ao GO.

**§ 7º** – As motos aquáticas (“jet skis”) poderão ocupar vaga interna ou externa, neste caso em locais especialmente destinados a elas, devendo permanecer presas a estrutura fixa existente. Os dispositivos para prender as motos serão fornecidos pelos seus proprietários.

**§ 8º** – Existe a possibilidade de contratação de guarda de motor de popa extra, mediante pagamento de Taxa de Uso da Náutica, condicionada à existência de espaço adequado para o equipamento. O procedimento para a contratação é semelhante ao de embarcação, no que couber.

**Art. 10** - O associado/usuário proprietário de embarcação sob a guarda da ASBAC, perde o direito à vaga nas seguintes situações:

I – Perda da condição de associado/usuário, a pedido ou ex officio, por qualquer uma das situações previstas no Estatuto Social ou no Regimento Interno da ASBAC;

II - Atraso no pagamento da Taxa de Uso da Náutica por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não;

III - Venda ou permuta da embarcação a terceiro, associado ou não do Clube, exceto se adquirir outra e efetuar seu registro na Associação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

IV – Perda da titularidade sobre a embarcação, por qualquer outro motivo;

V - Descumprimento de normas estabelecidas neste Regulamento;

VI- Perda da condição de dependente de associado/usuário; e

VII - Perda da condição de proprietário ou sócio proprietário de empresa, quando a embarcação tiver em nome de pessoa jurídica, de acordo com o previsto no § 3º do art. 7º.

**§ 1º** - A perda do direito à vaga não isenta o usuário do pagamento das mensalidades sociais e Taxas de Uso da Náutica vencidas.

**§ 2º** - Em caso de perda da vaga, o associado/usuário deverá promover, de imediato, a desocupação da vaga e/ou do armário à sua disposição, com a conseqüente remoção da embarcação, bens e pertences que se encontrarem no local, conforme compromisso assumido no Contrato de Permissão de Uso de Vaga assinado por ocasião da ocupação.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

§ 3º – Se a perda da vaga tiver ocorrido pelas situações constantes dos incisos I, VI ou VII deste artigo, o ex-associado/usuário/dependente receberá uma tolerância de prazo de até 10 (dez) dias corridos para retirar a embarcação e seus pertences da ASBAC, a contar da data de perda da sua condição de associado/usuário/dependente da Associação, sem ônus adicional dentro do prazo de tolerância.

§ 4º – Transcorrido o prazo de tolerância constante do parágrafo 3º, terá início processo judicial de cobrança dos débitos, com solicitação de retenção dos bens disponíveis, a fim de cobrir as mensalidades e taxas em atraso, com juros e correção, além das custas judiciais e despesas cartoriais.

§ 5º - No cálculo dos débitos, a permanência da embarcação na ASBAC depois da data de desvinculação será calculada com base na taxa diária de estacionamento de embarcação (Taxa de Permanência) para não sócios.

§ 6º – Se a perda da vaga tiver ocorrido por uma das situações constantes dos incisos II, III, IV ou V deste artigo, será concedido ao associado/usuário o prazo de tolerância de 20 (vinte) dias corridos para a retirada da embarcação e de seus pertences da ASBAC. Transcorrido este prazo sem que o bem/material tenha sido removido, o associado/usuário ficará passível de penalidade por descumprimento de norma da Associação, de acordo com o Estatuto Social. Nestes casos, a cobrança da Taxa de Uso da Náutica prosseguirá, até que a embarcação seja retirada.

§ 7º – Em quaisquer das situações de perda do direito à vaga, a embarcação não mais poderá ser movimentada em terra ou colocada na água, a partir da ocorrência do fato que tiver lhe dado causa.

### Da Transferência de Propriedade

**Art. 11** - A transferência de propriedade de uma embarcação estacionada na ASBAC deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria do Clube e ao EN, por escrito. A não comunicação da venda da embarcação constituirá transgressão a este Regulamento, podendo resultar na perda da vaga.

§ 1º - O direito ao uso da vaga não é transferido pelo sócio que venha a vender a sua embarcação, devendo o comprador, antes de concretizar o negócio, consultar o EN a respeito da possibilidade de permanência da embarcação, se houver interesse, e a Secretaria sobre a existência de débitos com o Clube relacionados à embarcação.

§ 2º - O comprador de embarcação sediada no Clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, regularizar, juntamente com o associado/usuário vendedor, a situação da embarcação na Secretaria.

§ 3º - Caso haja interesse do comprador de permanecer com a embarcação estacionada na ASBAC e havendo vaga disponível, ele deverá se dirigir à Secretaria, a fim de cumprir todos os procedimentos para associação e cadastramento da embarcação em seu nome.

§ 4º - A retirada da embarcação do Clube ou a transferência de propriedade da embarcação no cadastro da ASBAC somente será autorizada ou realizada após a quitação de todos os eventuais débitos referentes à embarcação/armário existentes com o Clube. Por isso, é muito importante que o comprador se informe antecipadamente sobre a situação da embarcação, antes de efetuar a aquisição.

§ 5º - A retirada da embarcação, por terra ou pela água, será dada ao proprietário cadastrado na ASBAC, mediante o documento Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material, concedida pela Secretaria, e ocorrerá sempre em horário de funcionamento normal da náutica. O EN tomará ciência da Autorização, apondo-lhe sua assinatura, e acompanhará todo o processo até o seu desfecho.

**Art. 12** – O associado/usuário que vender ou permutar sua embarcação terá assegurado o direito a uma vaga similar à anteriormente utilizada, desde que atendidas as seguintes condições:

I - cadastre outra embarcação em até 60 (sessenta) dias corridos após a transferência de propriedade no cadastro da ASBAC ou a retirada da embarcação antiga;

II - a nova embarcação seja compatível com a vaga antiga e seja devidamente registrada na ASBAC na forma deste Regulamento; e

III - pague as mensalidades de associado e as Taxas de Uso da Náutica correspondentes ao período citado no inciso I, independentemente de estar ocupando ou não a vaga.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

§ 1º – Caso a nova embarcação seja de tipo ou tamanho diferente, a sua guarda na ASBAC ficará condicionada à existência de vaga compatível.

§ 2º - Não existindo a vaga pleiteada, o associado deverá inscrever-se na lista de espera junto à náutica, tendo, neste caso, preferência sobre todos os demais para a ocupação de novas vagas que venham a ser disponibilizadas.

§ 3º - O associado/usuário que não substituir a embarcação vendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou deixar de efetuar o pagamento das mensalidades e taxas neste período, perderá o direito à reutilização da vaga anteriormente ocupada.

§ 4º - Ocorrendo a situação descrita no § 3º, o associado/usuário, se desejar, poderá se inscrever na lista de espera, respeitando a ordem de preferência dos outros interessados já eventualmente inscritos.

§ 5º - Na hipótese de o associado/usuário não desejar ou desistir de manter a sua vaga, deverá comunicar, por escrito, ao EN, e esta será disponibilizada aos associados inscritos na lista de espera, obedecida a ordem de preferência.

### Da Utilização dos Armários

**Art. 13** - Havendo disponibilidade e se for do interesse do associado/usuário com vaga de embarcação na ASBAC, poderá também ser alugado armário na garagem de barcos. Ocorrendo a perda da vaga, ocorrerá automaticamente a perda do direito ao armário.

§ 1º - Os armários existentes na garagem de barcos são de uso exclusivo dos associados/usuários proprietários de embarcação confiada à guarda da Associação.

§ 2º - A utilização de armário implicará na cobrança mensal da Taxa de Armário. A locação de armário se dará de acordo com a disponibilidade, controlada pelo EN, e mediante contratação, na Secretaria do Clube.

§ 3º – O armário deve permanecer sempre trancado e a guarda das chaves confiada única e exclusivamente ao ocupante, que responde pela sua limpeza e conservação, bem assim pela reparação de quaisquer danos porventura causados ao bem locado. O Clube não se responsabiliza pela perda, furto, extravio ou dano de material armazenado nos armários que não estiverem trancados.

§ 4º - Em caso de extravio ou perda da chave, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao EN, devendo o ocupante substituir a chave/cadeado imediatamente.

§ 5º - As despesas decorrentes da confecção de novas chaves e da substituição de cadeados são de responsabilidade do ocupante. As chaves e cadeados pertencem ao associado/usuário.

**Art. 14** - Os armários devem ser utilizados exclusivamente para guarda de objetos de uso pessoal, material náutico e equipamentos necessários à operação e manutenção de embarcações.

**Parágrafo Único** – Motores de popa não podem ser guardados em armários, havendo possibilidade da contratação da guarda desse equipamento, conforme previsto no § 8º do art. 9º.

**Art. 15** – O associado/usuário não poderá guardar na sua embarcação e/ou armário locado produtos perigosos (tóxicos, explosivos etc.) ou materiais inflamáveis, inclusive combustível, sob pena de perder o direito ao armário e ser responsabilizado civil e penalmente pelos danos que possam causar à Associação ou a terceiros.

**Art. 16** - Caso o associado/usuário venda ou permuta a sua embarcação, terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para desocupar o armário, salvo se registrar outra embarcação na forma deste Regulamento, e prosseguir com o pagamento da Taxa de Armário.

**Parágrafo Único** – A partir do vencimento do prazo estipulado no caput e não havendo a substituição da embarcação vendida, a ASBAC exigirá, de imediato, a desocupação do armário.

**Art. 17** - A ASBAC reserva-se o direito de cancelar a permissão de uso do armário a qualquer tempo, no caso de desrespeito a este Regulamento.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

**Parágrafo Único** – Considerando que a utilização do armário está diretamente vinculada ao uso de vaga para embarcação, aplicam-se àquele, no tocante à ocupação, as mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para a manutenção de vagas para embarcação.

### Do Funcionamento das Instalações Náuticas

**Art. 18** - Todos os associados/usuários da ASBAC em dia com as suas obrigações sociais podem se candidatar à utilização das dependências da náutica para o fim a que se destinam, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º – É proibida a permanência, nas dependências náuticas, de embarcações para fins de moradia.

§ 2º - As embarcações só poderão estacionar na área da náutica, quando possuírem carretas de encalhe adequadas e em perfeito estado de funcionamento, com engate adequado e rodas de borracha, de forma a evitar danos ao guincho, ao trator de reboque e ao piso da área.

§ 3º – Quaisquer problemas de dirigibilidade ou conservação da carreta implicam na proibição de deslocamento da embarcação, até que sejam sanados.

§ 4º – Os proprietários cujas carretas necessitem de adaptações e/ou reparos para uso deverão tomar as providências necessárias para correção, independentemente de notificação.

**Art. 19** - As embarcações deverão ser protegidas por capa, observando modelo padrão, de preferência na cor azul, não sendo permitido o uso de capas rasgadas, desbotadas ou danificadas pela ação do tempo. As capas improvisadas não serão aceitas.

**Art. 20** – A ASBAC, sempre que necessário, notificará os proprietários de embarcação cujas capas ou carretas estejam em desacordo com o exigido neste Regulamento, dando prazo de trinta (30) dias corridos para a solução. Os proprietários que não regularizarem a situação no prazo estipulado estarão sujeitos à multa no valor de 30 % (trinta por cento) do valor da Taxa de Uso da Náutica, que será cobrada juntamente com esta. Se houver reincidência, o percentual será aumentado para 50 % (cinquenta por cento) da referida Taxa.

**Art. 21** - As manobras de subida e descida de embarcação pela rampa devem ser realizadas por meio de guincho ou trator, operados exclusivamente por funcionários da Associação devidamente treinados, sem presença a bordo de tripulação, durante a manobra, por segurança.

§ 1º – O proprietário de embarcação que insistir em manobrar a sua embarcação sem a presença de número suficiente de empregados da náutica e sem equipamentos adequados para uma operação segura assume toda a responsabilidade por eventuais acidentes causados à sua embarcação ou a embarcações de terceiros em decorrência da manobra realizada.

§ 2º – Isentam-se destas exigências, os monotipos, as pranchas a vela ou qualquer outra embarcação que possa ser colocada na água, manualmente, sem auxílio de equipamentos.

**Art. 22** - O horário de funcionamento da náutica é de 09h às 18h, de terça-feira a sexta-feira, e de 09h às 19h, no sábado, domingo e feriado, ficando fechada às segundas-feiras, exceto feriados, quando então será fechada no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 23** - Somente o proprietário, ou pessoa expressamente autorizada por este, devidamente identificada, poderá solicitar a colocação da embarcação na água. Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou por telefone, diretamente ao EN ou a funcionários autorizados.

§ 1º - A colocação ou retirada das embarcações na água será feita por ordem de solicitação, exceto nos dias de regata, quando os barcos participantes terão prioridade na descida.

§ 2º – O funcionário da náutica poderá, a pedido do proprietário, retirar ou colocar a capa da embarcação, durante o horário de funcionamento da náutica e desde que não haja embarcação aguardando para ser manobrada.

**Art. 24** - Não serão colocadas na água embarcações cujos proprietários estejam em débito de qualquer ordem perante a ASBAC.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

**Art. 25** – O proprietário de embarcação se obriga a portar todos os documentos exigidos em lei e mantê-los sempre atualizados e em boa ordem.

**Parágrafo Único** – Caso o proprietário de uma embarcação ou seu preposto insista em colocá-la na água sem estar com todos os documentos regularizados, correm por conta deste os custos decorrentes de eventuais apreensões, multas ou quaisquer outras penalidades impostas pelo representante da Autoridade Marítima.

**Art. 26** - O proprietário da embarcação poderá autorizar outras pessoas, associadas ou não, a sair com sua embarcação sem a sua presença, mediante o preenchimento, junto à Secretaria, da Autorização a Terceiro para Navegar (anexo D), com prazo de validade de até 30 (trinta) dias. Esta Autorização deverá ser apresentada, durante o horário de funcionamento da náutica, ao EN, pelo proprietário da embarcação.

§ 1º - Quando a Autorização a Terceiro para Navegar for emitida para não sócio, este será considerado convidado e deverá apresentar também o Convite Náutico, na forma das disposições contidas neste Regulamento, para ingressar na ASBAC.

§ 2º – A Autorização a Terceiro para Navegar não pode ser concedida a funcionário da ASBAC.

**Art. 27** – Para a entrada ou saída de embarcações das dependências da ASBAC, pela água ou por via terrestre, assim como de qualquer material ou equipamento náutico para/sob a guarda da Associação, o associado/usuário deve estar quite com suas obrigações sociais e solicitar à Secretaria do Clube a Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material. O EN tomará ciência da Autorização e acompanhará todo o processo até o seu desfecho. No momento da movimentação da embarcação/material, esta Autorização será entregue na portaria, para controle, se a entrada/saída for por via terrestre, ou na náutica, se pela água.

§ 1º – A Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material poderá ser definitiva ou temporária. No caso da entrada/saída definitiva, será iniciada/cancelada a cobrança da Taxa de Uso da Náutica. No caso da entrada/saída temporária, deverá ser lançado na Autorização o período de permanência/afastamento.

§ 2º – A saída temporária implica necessariamente na manutenção do pagamento mensal da Taxa de Uso da Náutica, como condição para a manutenção da vaga.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica à saída da embarcação por água para navegação local, devendo-se, neste caso, cumprir as disposições dos art. 23 a 26.

§ 4º – A embarcação só poderá ser retirada da área da náutica, por terra ou água, por seu proprietário ou preposto expressamente autorizado, restando ao Clube o original desta autorização ou procuração.

**Art. 28** - Não é permitido o tráfego ou estacionamento de veículos automotores particulares no pátio da náutica, exceto para embarque/desembarque de passageiros com dificuldade de locomoção; entrada ou saída de embarcação por terra; e carga/descarga de material e equipamentos pesados.

**Parágrafo Único** – O acesso nas situações previstas no caput será sempre acompanhado por segurança do Clube, podendo o veículo permanecer no local apenas pelo tempo necessário para a operação solicitada, limitado a 30 (trinta) minutos.

**Art. 29** – Qualquer associado/usuário, mesmo não possuindo vaga, poderá usufruir das facilidades oferecidas pela náutica para descida e subida de embarcação dentro dos horários normais de funcionamento, desde que cumpridas as exigências referentes à documentação da embarcação e do condutor e as determinações deste Regulamento, no que couber.

§ 1º – Para a utilização dos serviços de que trata este artigo será cobrada do proprietário da embarcação visitante taxa pelo uso da rampa e dos equipamentos necessários para movimentar a embarcação na descida/subida, denominada Taxa de Subida e Descida de Embarcação. O pagamento de uma Taxa dará direito a uma subida e uma descida da embarcação.

§ 2º – A embarcação nesta situação não poderá pernoitar/estacionar nas dependências da náutica, seja no pátio, na garagem ou na água, e para o seu ingresso/retirada deverão ser cumpridas as formalidades de que trata o art. 27.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

§ 3º - A ASBAC reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a retirada da embarcação visitante de suas dependências, ficando isenta de responsabilidade sobre qualquer dano ou furto que a mesma venha a sofrer.

**Art. 30** – A permanência/estacionamento de embarcação não cadastrada na ASBAC, no pátio ou na água, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo GO, estando limitada ao período máximo de 10 (dez) dias corridos. Concedida a autorização, seu proprietário deverá efetuar o pagamento antecipado da caução no valor correspondente a, no mínimo, 3 (três) diárias da Taxa de Permanência. Se for o caso, no último dia do período pago, a caução poderá ser renovada, não podendo ultrapassar o período máximo permitido.

§ 1º - O valor de uma diária da Taxa de Permanência dá direito a 24 horas consecutivas ou fração de estacionamento no pátio ou no píer.

§ 2º - Se o estacionamento for no pátio e a embarcação chegar pela água, será cobrada, adicionalmente, a Taxa de Subida e Descida de Embarcação, antes que a manobra se realize.

§ 3º - O previsto neste artigo aplica-se a todas as situações, inclusive o estacionamento de embarcação não cadastrada na ASBAC para reparos.

§ 4º - Não serão aceitas embarcações que, por suas dimensões, peso, restrição de manobra, ofereçam risco aos equipamentos da náutica, funcionários ou outras embarcações, ou por qualquer outro fator sejam consideradas inadequadas, pelo GO.

§ 5º - As embarcações enquadradas neste artigo deverão cumprir as disposições deste Regulamento, no que couber, enquanto estacionadas nas instalações da náutica, e o previsto no art. 27, para entrada e saída.

**Art. 31** – A navegação fora do horário de funcionamento da náutica somente será autorizada quando o associado/usuário solicitar antecipadamente ao EN a colocação da sua embarcação na água, dentro do horário normal de funcionamento do setor. A comunicação ao EN poderá ser feita por telefone ou pessoalmente, informando sua intenção de dia e horário de partida.

§ 1º - Para a navegação fora do horário de funcionamento da náutica, deverá ser preenchida e assinada, pelo sócio proprietário, a Autorização para Navegar Fora do Horário de Funcionamento da Náutica (anexo E), em duas vias, sendo uma entregue à portaria, pelo EN, na data da viagem, e outra para a sócio. Se a solicitação for feita por telefone, o próprio EN preencherá a Autorização e deixará as duas vias na portaria, na data da viagem. A via da portaria será assinada pelo sócio e devolvida à náutica na primeira oportunidade.

§ 2º – O horário para a saída de embarcação será até às 23:30 h e deverá ser acompanhada por segurança do Clube.

§ 3º - O retorno desta embarcação não terá horário definido, mas o navegador terá que comunicar à portaria social a sua chegada, para que seja acompanhada por segurança de plantão.

§ 4º – O navegador que atracar a sua embarcação no píer da ASBAC fora do horário de funcionamento normal da náutica deverá verificar com cuidado as amarrações, as posições das defensas e a segurança da atracação de sua embarcação, não se responsabilizando a ASBAC por danos causados a terceiros ou à própria embarcação decorrentes de acidentes causados por amarrações inadequadas ou causas naturais, tais como vendavais, raios, chuvas intensas, enchentes etc.

§ 5º - A embarcação que pernoitar na água e tiver direito a vaga no pátio ou na garagem de barcos deverá ser içada para a sua vaga no próximo horário de funcionamento da náutica, exceto se o EN for comunicado da intenção de utilizar a embarcação no dia seguinte.

§ 6º – É expressamente proibida a navegação no período noturno de embarcações e de motos aquáticas (“jet skis”) sem exibir as luzes de navegação. As embarcações sem propulsão a motor não devem navegar à noite.

**Art. 32** - Não será autorizada a entrada/saída de embarcação ou equipamentos na garagem de barcos coberta fora do horário normal de funcionamento da náutica, a não ser em caso de comprovada emergência ou com a finalidade de protegê-los de eventuais danos que possam vir a ser causados em decorrência de enchentes, incêndios ou outras causas imprevisíveis.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

**Art. 33** – O tempo de permanência de embarcações no píer de embarque e desembarque deve ser o menor possível, limitado ao estritamente necessário para carga e descarga de materiais e de passageiros, salvo quando enquadradas nas situações dos art. 30 e 31.

**Parágrafo Único** - A permanência não autorizada no píer de embarque e desembarque por mais de uma (1) hora será interpretada como passível de cobrança de Taxa de Permanência.

### Dos Serviços em Embarcação

**Art. 34** – O associado/usuário com embarcação cadastrada poderá contratar um ou mais prestadores de serviço permanentes para sua embarcação. Para essa finalidade, ele deverá requerer por escrito, junto à Secretaria do Clube, o cadastro do prestador de serviço, mediante apresentação de documento que comprove a relação de trabalho. A Secretaria providenciará a carteira de identificação do prestador.

**Parágrafo Único** - Se a prestação do serviço envolver a saída da embarcação pela água, os demais procedimentos para autorização para navegação deverão ser tomados, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 35** – O associado/usuário com embarcação cadastrada também poderá contratar terceiros para a realização de serviços temporários (por prazo definido) de manutenção e conservação em sua embarcação. Para isso, ele deverá dar conhecimento prévio ao EN. O acesso/permanência do contratado nas dependências do Clube será obtido na Secretaria, preenchendo-se a Autorização para Prestação de Serviço Temporário (anexo F). Uma cópia dessa Autorização será entregue na portaria do Clube, por ocasião da entrada do prestador, e outra na náutica.

**Parágrafo Único** – O prazo de que trata o caput será de até 15 (quinze) dias, podendo ser estendido, por solicitação do proprietário da embarcação, por igual período. Outras extensões poderão ser concedidas, a critério do GO, mediante solicitação circunstanciada, com novo prazo final.

**Art. 36** – O proprietário da embarcação contratante do prestador de serviço, tanto permanente como temporário, é o responsável:

- I – por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes à contratação, bem como seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir;
- II - pela conduta do prestador de serviço no interior do Clube;
- III - pelo cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho;
- IV - pelos eventuais prejuízos que possam ser causados pelo seu contratado ao Clube ou a terceiros; e
- V - pelo cumprimento das normas em vigor.

**Art. 37** - O prestador de serviço permanente ou temporário somente poderá permanecer no Clube de terça a sexta-feira, exceto feriado, entre 9 h e 18 h.

**§ 1º** - Serviços em outros dias e horários somente serão autorizados em situações de urgência ou em caráter excepcional a critério do GO, mediante solicitação circunstanciada.

**§ 2º** - O prestador de serviço deverá se apresentar na náutica sempre que chegar e antes de sair do Clube, de modo a possibilitar o controle de sua presença. Os funcionários da náutica, coordenados pelo EN, deverão inspecionar, ao longo do dia, o local onde está ocorrendo o serviço.

**§ 3º** - Caso seja verificado que algum prestador de serviço está trabalhando sem a devida autorização e conhecimento da náutica, este trabalho será interrompido, não cabendo ao Clube nenhuma responsabilidade por prejuízos que possam advir da interrupção dos trabalhos.

**§ 4º** - O prestador de serviço não poderá se utilizar das instalações do Clube destinadas aos sócios, exceto bares e restaurantes para sua alimentação. Utilizará apenas os banheiros da náutica.

**§ 5º** - O Clube poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de expor motivos, cancelar a autorização ou não permitir a entrada de prestador de serviço temporário ou permanente, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização a qualquer título por esse ato e seus efeitos.

**§ 6º** - O sócio poderá executar serviços, acompanhado ou não de prestadores de serviço temporários ou permanentes, em sua embarcação, em quaisquer dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados,



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

no horário de funcionamento da náutica. No caso de estar acompanhado de prestador de serviço temporário, deverá ser preenchida a Autorização para Prestação de Serviço Temporário, para possibilitar a sua entrada.

**§ 7º** - Nos casos em que sejam necessárias saídas de manutenção sem a presença do associado/usuário proprietário da embarcação, deverão ser cumpridos os procedimentos constantes do art. 26.

**Art. 38** – Dentre os serviços em embarcações que podem ser realizados na náutica estão os de manutenção geral, lavagem e mecânica. Os serviços de pintura por meio de pulverização e de lixamento mecânico somente serão autorizados, em caráter excepcional, se forem tomadas medidas de isolamento físico da área, por meio da instalação de barreiras, e de afastamento das demais embarcações.

**§ 1º** - Ainda que tenham sido tomadas as medidas de isolamento da embarcação para os serviços de pintura e lixamento, os proprietários das embarcações que estejam recebendo esses serviços serão única e exclusivamente responsáveis por eventuais danos que venham a causar a terceiros em decorrência deles.

**§ 2º** - O EN poderá, a qualquer momento, interromper um serviço em embarcação, se julgar que estão colocando em risco outras embarcações, pessoas ou o meio ambiente ou causando incômodo a outrem, até que o problema seja corrigido.

**§ 3º** - Os serviços potenciais geradores de ruído, poeira, fuligem ou qualquer outro inconveniente aos demais sócios não poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, mesmo que em presença do proprietário da embarcação.

**Art. 39** - O associado/usuário que não tiver vaga na náutica e os não sócios poderão efetuar reparos ou serviços em embarcação de sua propriedade, mediante autorização prévia da Gerência Operacional e preenchimento, junto à Secretaria, dos formulários de Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material e da Autorização para Prestação de Serviço Temporário, assumindo total responsabilidade pela embarcação e pelos serviços a serem executados.

**§ 1º** – Os proprietários de embarcações de que trata o caput deverão pagar a Taxa de Permanência e a Taxa de Subida e Descida de Embarcação, nos moldes do estipulado no art. 30.

**§ 2º** – As condições e limitações à realização dos serviços serão as mesmas estabelecidas nos art. 35 a 38, no que couber.

**Art. 40** – O associado com embarcação na náutica poderá solicitar, sob sua inteira responsabilidade, que um funcionário do setor coloque em funcionamento o motor de sua embarcação, no pátio externo, quando essa operação for possível. Neste caso, deverá preencher e assinar uma Autorização de Funcionamento de Equipamento (anexo G), a qual será entregue ao EN, com validade de até 30 (trinta) dias.

### Do Ingresso de Convidados para Embarque

**Art. 41** – Para o ingresso de convidados (não sócios) para embarque, o associado/usuário com embarcação cadastrada deverá retirar na Secretaria do Clube o Convite Náutico, exclusivo para saída em embarcação de sua propriedade. O Convite Náutico é individual e será apresentado pelo convidado, na portaria, para ter acesso ao Clube.

**§ 1º** – O Convite Náutico dará acesso ao convidado, única e exclusivamente, às dependências da náutica e, excepcionalmente, aos bares, restaurantes e sanitários.

**§ 2º** – A exemplo do que ocorre com a emissão de convites individuais para a utilização do Clube, a ASBAC se reserva o direito de limitar o número de Convites Náuticos ou cobrar uma taxa por convite que exceder o limite estabelecido.

**§ 3º** - O associado/usuário assume total responsabilidade pela conduta inadequada ou por danos causados à Associação ou a terceiros por seus convidados e acompanhantes, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

**§ 4º** – A ASBAC reserva-se o direito de não permitir o acesso de pessoas que tenham demonstrado comportamento incompatível com os padrões éticos e morais exigidos pelo corpo social.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

§ 5º – A quantidade de Convites Náuticos emitidos pela Secretaria para um mesmo dia e embarcação está limitada à capacidade da embarcação registrada no TIE, levando em consideração a tripulação e os passageiros que estarão a bordo.

§ 6º – Durante o horário de funcionamento da náutica, os funcionários auxiliarão na verificação do número de pessoas a bordo da embarcação, para que não se exceda a sua capacidade. No entanto, a responsabilidade pelo controle do número de pessoas a bordo será sempre e exclusivamente do proprietário da embarcação.

**Art. 42** - Para o ingresso de convidados fora do horário de funcionamento do Clube, o associado/usuário deve retirar o Convite Náutico antecipadamente, exigível mesmo quando for navegar fora do horário de funcionamento da náutica, observado o disposto no art. 31 deste Regulamento.

### Das Taxas da Náutica

**Art. 43** - Os valores das taxas serão fixados pelo CA, por proposta do Presidente Executivo, e ficarão disponíveis para consulta na Secretaria do Clube e na página eletrônica da Associação.

**Art. 44** - A ASBAC poderá reajustar a tabela de preços da náutica a qualquer tempo, a fim de manter a compatibilidade com os preços oferecidos no mercado ou em razão de melhorias nos serviços e nas instalações da náutica.

**Art. 45** - A Taxa de Uso da Náutica, mensal, devida pela utilização das vagas para embarcações regularmente registradas no Clube, levará em conta o tipo e o tamanho da embarcação medido em pés e a localização das mesmas. A Taxa de Armário, mensal, será devida pela locação de armário na garagem de barcos, nos moldes estabelecidos nos art. 13 a 17.

§ 1º - A Taxa de Uso da Náutica e a Taxa de Armário deverão ser pagas pelo associado/usuário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 2º - As taxas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme a legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social da ASBAC.

**Art. 46** - A utilização das dependências e serviços da náutica poderá implicar, ainda, no pagamento de outras taxas de serviço (Taxa de Subida e Descida de Embarcação, Taxa de Permanência e Taxa de Resgate Náutico).

§ 1º - A Taxa de Permanência será cobrada de associados/usuários que não possuem vaga na náutica e de não sócios, em casos de atracação no píer ou de estacionamento no pátio, por período superior a 1 (uma) hora e inferior a 10 (dez) dias, mediante autorização, conforme detalhado no art. 30.

§ 2º - Nos casos de ligação de água e luz no píer ou pátio, a Taxa de Permanência será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 3º – A Taxa de Subida e Descida de Embarcação será cobrada de associados/usuários que não possuem vaga na náutica e de não sócios, que utilizarem a rampa de embarcações ou os equipamentos para movimentar a embarcação na subida/descida, nos moldes preconizados nos art. 29 e 30.

§ 4º – A Taxa de Resgate Náutico será cobrada dos associados/usuários e de não sócios, para atendimento à embarcação fora dos limites da área da náutica, a pedido, em casos de pane, como falha mecânica ou falta de combustível.

**Art. 47** – O não pagamento das taxas de serviço previstas no art. 46 implicará na retirada imediata da embarcação das dependências da náutica, sujeitando-se o infrator, se associado/usuário, às penalidades previstas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento dos débitos.

**Parágrafo Único** – Não sendo o proprietário da embarcação associado, a ASBAC adotará as medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito e recusará a prestação de quaisquer serviços futuros à embarcação e ao seu proprietário.



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

### Da Segurança

**Art. 48** - Para todos os tipos de embarcação, a velocidade máxima para entrar ou sair da área náutica é de 5 (cinco) nós, aproximadamente 9 Km/h, até a distância de 100 metros da costa.

**Art. 49** - É dever de todos, ao ouvirem algum pedido ou sinal sonoro de socorro ou presenciarem algum acidente ou situação de emergência, evitar todos os esforços para a salvaguarda da vida humana.

**Art. 50** - Em situação de emergência, na falta de embarcação própria adequada, a ASBAC poderá lançar mão de qualquer embarcação disponível para prestar socorro, inclusive embarcações de associados/usuários, neste caso, sem necessidade de autorização prévia e sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 51** - No caso de atendimento a embarcação fora dos limites da área náutica, seja por falha mecânica, falta de combustível ou outro motivo, a ASBAC poderá efetuar a cobrança da Taxa de Resgate Náutico, conforme prevista no art. 46, ressalvados os casos comprovados de salvaguarda da vida humana.

**Art. 52** - O proprietário da embarcação deve manter cabos condizentes com o peso do barco e em perfeito estado de conservação, a fim de evitar acidentes quando da descida ou subida pela rampa, bem como defensas nas mesmas condições e em número suficiente para atracação segura.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo isenta a Associação de qualquer responsabilidade, no tocante a eventuais danos ou acidentes no manuseio da embarcação.

**Art. 53** – Por determinação da Autoridade Marítima, a náutica mantém um “Livro de Registro para o Controle de Saída e Chegada”, que será constituído de Avisos de Saída (anexo H) preenchidos obrigatoriamente por ocasião das partidas de todas as embarcações, com os seguintes dados: data da viagem; nome da embarcação; nomes do proprietário e do condutor; telefone celular de contato de pessoa a bordo; quantidade de pessoas a bordo; destino; horário de saída; e previsão de chegada, entre outros.

**Parágrafo Único** – A ASBAC ficará atenta aos telefones (61) 99128-5160, 3212-5406 (náutica), 3212-5413 (portaria) e 99867-3679 (chefe da segurança, para contato fora do horário de funcionamento da náutica), para emergências. Para assuntos relacionados com a Polícia Militar, no Lago, ligar para o Batalhão de Policiamento Turístico (BPTur) pelo 99429-6655 (24 horas). A Capitania Fluvial de Brasília atende pelo 185 (emergências náuticas) e o Corpo de Bombeiros do DF pelo 193.

**Art. 54** – A apresentação à ASBAC do Bilhete de Seguro Obrigatório – DPEM válido será exigível tão logo cesse a suspensão legal dessa obrigatoriedade.

**Parágrafo Único** – Recomenda-se que as embarcações estacionadas no Clube estejam seguradas contra incêndio, roubo, furto e acidentes, pelo respectivo proprietário.

### Das Responsabilidades

**Art. 55** - É de responsabilidade do sócio inspecionar rotineiramente sua embarcação e carreta, de modo a verificar e garantir sua conservação.

**Art. 56** - A ASBAC não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos em embarcações não registradas na Associação, durante o período de estadia nas suas dependências.

**Art. 57** - Os proprietários de embarcações são responsáveis, em quaisquer condições e situação, pelos danos causados a terceiros quando estiverem fazendo uso da embarcação.

**Art. 58** - O Inventário de Material da Embarcação (check-in) (anexo I) deverá ser preenchido pelo seu proprietário, na presença do EN, e assinado por ambos, por ocasião do ingresso da embarcação na náutica, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de novo documento, seguindo as mesmas formalidades do original. Somente poderão constar do Inventário materiais e equipamentos da dotação da embarcação e os opcionais desde que estejam fixados a alguma estrutura, não sendo aceitos materiais e equipamentos soltos, os quais deverão ser guardados em local seguro.

**Art. 59** - A ASBAC não se responsabiliza por objetos deixados em suas dependências ou no interior das embarcações estacionadas no pátio externo, na garagem coberta ou na água, bem como por acessórios e



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

equipamentos removíveis das embarcações, exceto aqueles constantes do Inventário de Material da Embarcação de que trata o art. 58, e cuja guarda tenha sido confiada à ASBAC.

**Parágrafo Único** - Utensílios portáteis, objetos e equipamentos eletrônicos de uso pessoal, tais como telefone celular, ipod, notebook, tablet, bebidas, churrasqueira, bombona etc., que não fazem parte dos equipamentos obrigatórios da embarcação e que não devem constar do Inventário mencionado no *caput*, deverão ser retirados da embarcação após a sua atracação, recolhimento ao pátio ou à garagem e guardados em local apropriado e seguro, não cabendo à ASBAC nenhuma responsabilidade pela sua guarda e indenização em caso de perda, extravio, roubo ou furto.

**Art. 60** – Os proprietários das embarcações são responsáveis por quaisquer danos ambientais, como vazamentos de óleo, combustível ou qualquer outro poluente proveniente de suas embarcações, em terra e na água.

**Parágrafo Único** – As embarcações que forem responsáveis por causar danos ambientais estarão sujeitas à multa no valor de 100 % (cem por cento) do valor da Taxa de Uso da Náutica, que será cobrada juntamente com esta. Em caso de reincidência, o caso será levado ao CA, via Presidente Executivo, podendo vir a perder o direito à vaga e sofrer penalidade prevista no Estatuto Social ou Regimento Interno.

**Art. 61** – Sempre que atracar sua embarcação no píer da ASBAC cabe ao navegador verificar as amarrações, as posições das defensas e a segurança da atracação, mesmo quando realizada com o auxílio de marinheiros ou de terceiros, sob pena de ser responsabilizado por eventuais danos causados a outras embarcações.

**Art. 62** - A ASBAC não se responsabiliza por danos às embarcações decorrentes de acidentes naturais, tais como vendavais, raios, chuvas intensas, enchentes etc., estando elas no pátio, na garagem coberta ou na água.

### Das Penalidades

**Art. 63** - As infrações cometidas ao presente Regulamento serão punidas na forma prevista no Estatuto, Regimento Interno e neste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

### Das Disposições Finais

**Art. 64** - Os funcionários da ASBAC são proibidos de prestar serviços que não sejam os previstos neste Regulamento e em outras Normas da Associação, ainda que fora de seus horários de trabalho, remunerados ou não.

**Art. 65** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência Executiva e/ou pelo Conselho de Administração da ASBAC, conforme o caso.

**Art. 66** – As decisões tomadas pelo EN poderão ser revistas pelo GO. As decisões do GO estarão sujeitas a recurso ao Presidente Executivo.

**Art. 67** - O presente Regulamento, ora revisado, substitui e torna sem efeito o Regulamento anterior e revoga as disposições regulamentares em contrário.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30-09-2020 – Resolução CA 331/2020.